



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

**RESOLUÇÃO Nº 13/2018**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 013721/2017 e o que foi deliberado em sua 427ª reunião, terceira sessão, realizada em 03 de julho de 2018, resolve

1. aprovar o Regimento da Central de Empresas Juniores - CEMP, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

2. revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2012/CONSU, de 30.03.2012.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 04 de julho de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
Presidente

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2018 – CONSU

### REGIMENTO INTERNO DA CEMP – CENTRAL DE EMPRESAS JUNIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e as competências da Central de Empresas Júniores da UFV (CEMP), vinculada ao Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CENTEV).

Art. 2º Considera-se Empresa Júnior a entidade organizada nos termos da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 3º A CEMP é um órgão pertencente à estrutura administrativa da UFV, constituído para monitorar e representar a Instituição junto às Empresas Júniores vinculadas a cursos de Graduação existentes nos *campi* da UFV de Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba.

Parágrafo único. Caberá à CEMP fornecer assessoria e apoio institucional às Empresas Júniores, regulamentando sua relação com a UFV, certificando e acompanhando as atividades inerentes a elas e orientando e monitorando as ações da Central Estudantil de Empresas Júniores (CEEMPRES).

Art. 4º As Empresas Júniores serão orientadas por um Docente designado pelo Departamento ou Instituto de origem.

Art. 5º São objetivos da CEMP:

- I – fomentar e zelar pelo Movimento Empresa Júnior;
- II – disseminar a cultura empreendedora;
- III – promover o reconhecimento institucional das Associações Cívicas sem fins lucrativos que atuem como Empresa Júnior; e
- IV – assessorar as empresas juniores.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º A CEMP é constituída por:

- I - Coordenador;
- II - Docentes Orientadores de Empresas Juniores da UFV;
- III - Representantes da CEEMPRESA; e
- IV - Assessor Administrativo Discente.

Parágrafo único. O Coordenador da CEMP será indicado pelo Diretor-Executivo do CENTEV e nomeado pelo Reitor da UFV e deverá ser, obrigatoriamente, servidor da UFV com experiência no Movimento Empresa Júnior, seja como empresário júnior, supervisor ou orientador.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º Todas as atividades realizadas pelas Empresas Juniores, devidamente regulamentadas e sob a orientação de docentes da UFV, são consideradas de caráter institucional e acadêmico, podendo ser classificadas como atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 8º Para efeito do disposto no Art. 2º deste regimento e cumprimento do Art. 9º da lei 13.267, toda iniciativa que atender aos requisitos poderá requerer o reconhecimento institucional de Empresa Júnior, desde que se realizem os seguintes procedimentos:

- I - abertura de processo no Departamento ou Instituto de origem contendo:
  - a) Ofício da Chefia, sendo esta o Departamento ou Instituto de origem, solicitando a criação ou alteração da Empresa Júnior, com indicação do número da ata da reunião em que conste anuência do colegiado;
  - b) Plano acadêmico da Empresa Júnior, aprovado pelo colegiado da unidade, indicando o reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador, além do suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da Empresa Júnior;
  - c) Cópia do estatuto e da ata de fundação, registrados em cartório;
  - d) Ato de nomeação do Docente Orientador da associação que atuará como Empresa Júnior.

II – encaminhamento do processo para manifestação dos respectivos Conselhos Departamentais dos Centros de Ciências ou Direção do *Campus*;

III - encaminhamento do processo à CEMP, que analisará a proposição de reconhecimento da associação na condição de Empresa Júnior e emitirá parecer manifestando deferimento ou indeferimento do pedido;

III - em sendo deferido, a CEMP encaminhará despacho para deliberação do Conselho Administrativo do CENTEV; e

IV – findado o processo, a CEMP emitirá um parecer que reconhecerá a associação perante a UFV.

Art. 9º A CEMP procederá a avaliação anual referente ao exercício anterior, até o primeiro semestre do ano corrente, quanto ao atendimento dos requisitos necessários para a renovação da Declaração Anual de Reconhecimento Institucional (DARI) das Empresas Júniores, sendo eles:

I - Regimento interno;

II - Carta de serviços;

III - Estatuto Social;

IV - Livro Diário da Empresa referente ao ano do exercício anterior;

V - Ata de nomeação do docente orientador da empresa;

VI - Ata de eleição e posse; e

VII - Relatório das atividades realizadas pela Empresa Júnior no ano anterior, constando número de registro no Sistema de Registro de Atividades de Extensão (RAEX).

Parágrafo único. A emissão do documento será condicionada à participação da Empresa Júnior na Pesquisa de Necessidades de Desenvolvimento (PND) e no Selo CEEMPRES no ano anterior.

Art. 10. A não renovação da DARI implicará na perda do reconhecimento institucional da denominação de Empresa Júnior da UFV. Neste caso, a empresa ficará impedida de prestar quaisquer serviços como Empresa Júnior até que sua situação seja regularizada perante a CEMP.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Do Coordenador da CEMP**

Art. 11. São atribuições do Coordenador da CEMP:

- I - gerenciar o complexo administrativo e operacional da CEMP;
- II – planejar e executar as políticas definidas pelos integrantes da CEMP;
- III - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões do Conselho Administrativo do CENTEV;
- IV - submeter à apreciação do Diretor-Executivo do CENTEV as reivindicações da CEMP e CEEMPRES;
- V - expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento das Empresas Juniores após aprovação do Diretor-Executivo do CENTEV;
- VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da CEMP;
- VII - providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações das Empresas Juniores nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com as necessidades;
- VIII - supervisionar e controlar o trabalho das Empresas Juniores, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidas pela CEMP;
- IX - manter o Diretor-Executivo atualizado sobre as operações da CEMP;
- X - prestar ao Diretor-Executivo e aos responsáveis pelas Empresas Juniores os esclarecimentos que forem solicitados e relatório anual de atividades da CEMP;
- XI - analisar a proposição de reconhecimento institucional das associações que requisitarem a denominação de Empresa Júnior da UFV; e
- XII - registrar as atividades realizadas pela CEEMPRES no Sistema de Registro de Atividades de Extensão (RAEX) da UFV, mencionando como órgão promotor o CENTEV/UFV.

#### **Seção II**

##### **Dos Docentes Orientadores**

Art. 12. São atribuições dos Docentes Orientadores de Empresas Juniores:

- I - participar do planejamento estratégico das Empresas Juniores;
- II - participar das Assembleias Gerais realizadas pela Empresa Júnior;

III - realizar reuniões periódicas com os membros da diretoria da Empresa Júnior;

IV - participar de reuniões convocadas pela CEMP;

V - supervisionar e orientar as atividades da Empresa Júnior;

VI - efetuar o registro de todas as atividades de extensão realizadas pela Empresa Júnior no sistema de Registro de Atividades de Extensão (RAEX) da UFV, mencionando como primeiro órgão promotor o Departamento/Instituto de origem da Empresa Júnior, e como segundo órgão promotor a CEMP/CENTEV/UFV; e

VII - repassar ao colegiado do Departamento ou do Instituto de origem, ao final de cada exercício, relatório de atividades realizadas pela Empresa Júnior sob sua supervisão:

a) Para as Empresas Juniores compostas por mais de um curso, o Docente Orientador deverá repassar ao colegiado de todos os Departamentos ou Institutos um relatório das atividades realizadas na Empresa Júnior sob orientação.

### **Seção III**

#### **Do Assessor Administrativo Discente**

Art. 13. São atribuições do Assessor Administrativo Discente da CEMP:

I - providenciar o registro dos documentos oficiais da CEMP, como Regimento Interno e as Atas de Reuniões;

II - assessorar a CEEMPRE e coletar o relatório anual de atividades do núcleo.

III - monitorar, acompanhar e fiscalizar as Empresas Juniores;

IV - manter cadastro atualizado de todas as Empresas Juniores;

V - reunir e fornecer informações a respeito das Empresas Juniores para o Conselho Deliberativo do CENTEV;

VI - acompanhar procedimentos de criação, manutenção e extinção de Empresas Juniores na UFV;

VII - verificar o cumprimento das obrigações legais, regimentais, estatutárias e financeiras das Empresas Juniores da UFV;

VIII - gerenciar os procedimentos de emissão da Declaração Anual de Reconhecimento Institucional (DARI); e

IX - representar o Coordenador em reuniões da CEMP, quando solicitado.

**Seção IV**  
**Dos Representantes da CEEMPRES**

Art. 14. São atribuições dos Representantes da CEEMPRES:

- I – representar a CEEMPRES nas reuniões da CEMP;
- II - Representar as Empresas Juniores perante os órgãos públicos, entidades privadas e sociedade em geral;
- III – disseminar o propósito do Movimento Empresa Júnior na Universidade Federal de Viçosa;
- IV – dar suporte e orientação na criação e no desenvolvimento de Empresas Juniores, no que diz respeito à regulamentação jurídica e utilização de práticas que visem a excelência em gestão;
- V – fomentar a difusão da cultura empreendedora, como forma de fortalecer a atuação da Universidade Federal de Viçosa no âmbito da extensão universitária;
- VI – prezar pelo alinhamento dos objetivos das Empresas Juniores para com a CEMP, o Movimento Empresa Júnior e sociedade;
- VII – estimular a integração e o espírito colaborativo entre os agentes de atuação do Movimento.

**Seção V**  
**Das Empresas Juniores**

Art. 15. São competências das Empresas Juniores, além daquelas previstas nos Art. 5º e 6º da Lei 13.267:

- I - entregar os documentos para emissão da DARI, dentro dos prazos estipulados;
- II - assumir a responsabilidade técnica pelos contratos de prestação de serviços realizados;
- III - emitir, ao término da gestão em exercício, uma declaração contemplando os nomes e a carga horária executada pelos integrantes da Empresa Júnior, com a assinatura do docente orientador, a ser enviada para a CEMP para emissão de certificado, para fins de comprovação de Atividades Extracurriculares;
- IV - repassar, no caso da realização de atividades de extensão, todas as informações para o Docente Orientador, para fins de registro no sistema de Registro de Atividades de Extensão (RAEX); e

V - oferecer, no caso de atividades de extensão (cursos ou eventos) que envolvam a cobrança de taxas, um percentual mínimo de 10% de gratuidade nas inscrições para estudantes em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, devidamente comprovada pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários da UFV, e/ou servidores em capacitação, conforme regimento da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

§1º Todos os estudantes envolvidos direta ou indiretamente com as atividades das Empresa Juniores deverão obrigatoriamente seguir o Modelo de Conduta vigente, que dispõe sobre diretrizes comportamentais e acadêmicas, estando sujeitos às sanções cabíveis, incluindo o desligamento da Empresa Júnior, em caso de não cumprimento.

§2º É facultado à Empresa Júnior a elaboração de Manual de Conduta próprio, desde que em consonância com o Manual de Conduta vigente.

§3º Ficará a cargo do Conselho Deliberativo da CEEMPRES a elaboração e atualização anual do Modelo de Conduta vigente.

Art. 16. A Empresa Júnior deverá delegar o acompanhamento de todos os seus projetos a pelo menos um Professor Supervisor de Projetos. Este poderá ser o próprio Professor Orientador da Empresa Júnior ou qualquer Docente ou Servidor técnico-administrativo de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa.

## **Seção VI**

### **Do Professor Supervisor de Projetos**

Art. 17. São atribuições do Professor Supervisor de Projetos de Empresas Juniores:

I - prezar pela qualidade e idoneidade do projeto através do cumprimento das cláusulas contratuais firmadas com as organizações interessadas;

II - realizar reuniões periódicas com os membros da Empresa Júnior envolvidos com o projeto de prestação de serviços;

III - assumir a co-responsabilidade técnica pelos contratos de prestação de serviços realizados pelas empresas juniores;

IV - efetuar o registro dos projetos supervisionados por ele no sistema de Registro de Atividades de Extensão (RAEX) da UFV, mencionando como primeiro órgão promotor o Departamento/Instituto de origem da Empresa Júnior, e como segundo órgão promotor a CEMP/CENTEV/UFV; e

V - submeter suas atividades, no caso do recebimento de remuneração pelos projetos supervisionados, à resolução 4/2000/CONSU.



**Seção VII**  
**Da CEEMPRES**

Art. 18. À CEEMPRES compete:

- I - planejar e executar as políticas definidas pelos integrantes da CEMP;
- II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões do Conselho Deliberativo das Empresas Juniores;
- III - repassar ao Coordenador da CEMP as reivindicações e necessidades das Empresas Juniores;
- IV - propor normas operacionais necessárias ao funcionamento das Empresas Juniores e submetê-las ao Conselho da CEMP;
- V - prestar ao Coordenador da CEMP e ao Conselho Deliberativo da CEEMPRES os esclarecimentos que forem solicitados e relatório anual de atividades; e
- VI - fornecer ao Coordenador da CEMP todas as informações sobre as atividades realizadas pela CEEMPRES para fins de registro no Sistema de Registro de Atividades de Extensão (RAEX) da UFV.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 19. As reuniões serão realizadas quando convocadas pelo Coordenador e/ou Assessor Administrativo da CEMP ou pelos representantes da CEEMPRES em horário e dia aprovados pelas partes.

Parágrafo único. O prazo mínimo para convocação da reunião é de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 20. O *quórum* para realização das reuniões será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de integrantes da CEMP, sendo pelo menos:

- I - um o Coordenador da CEMP;
- II - dois Docentes Orientadores de Empresas Juniores; e
- III - um representante da CEEMPRES.

Art. 21. Em caso de não haver *quórum*, após 15 minutos do horário determinado para reunião, um novo chamamento poderá ser realizado e a reunião poderá ocorrer com, no mínimo, quatro integrantes da CEMP, sendo pelo menos:

- I - um o Coordenador da CEMP; e
- II - dois Docentes Orientadores.

Art.22. As decisões deverão privilegiar o consenso entre as partes, mas serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. Quando houver empate, será considerado o voto do Coordenador da CEMP para desempate.

Art. 23. As reuniões serão registradas em Atas e arquivadas na CEMP.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do Centev.

Art. 25. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Resolução N° 05/2012/CONSU.